CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2009-2012.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2009.

Art. 2° - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2009-2012, é fixado em parcela única de R$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

Parágrafo único - O subsídio mensal do vereador quando no exercício da presidência da Câmara Municipal, fixado também em parcela única, é, no período a que se refere este artigo, de R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).

Art. 3° - A recomposição do valor do subsídio de que tratam o art. 2° e seu parágrafo desta Resolução, dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior.

§ 1° - A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 2° - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 4° - O subsídio previsto no art. 2° e seu parágrafo compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O não-comparecimento às sessões implicará desconto do subsídio, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato da Mesa Executiva no início da legislatura, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão

ordinária ou extraordinária;

II - tratando-se de sessão extraordinária, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dado comprovação.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 4 de junho de 2008

WINFRIED MOSSINGER
Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN

LUÍS FRITZEN

MARCO PEREIRA

VALTAIR APOLINÁRIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Defrontamo-nos, no último ano da atual legislatura, com as disposições da Constituição Federal, que nos determinam, a par da nossa Lei Orgânica e dos termos regimentais, a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura a ser inaugurada em 1° de janeiro de 2009.

2. Dispõe a Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000:

> ***Art. 29.*** *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
>
> ...
>
> *VI - o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*
>
> ...
>
> *d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
>
> ...

3. Diz a Lei Orgânica do Município:

> ***Art. 17*** *- É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:*
>
> ...
>
> *XIV - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até três meses antes da realização do pleito municipal.*
>
> ...

4. Diz o Regimento Interno, alinhado aos termos da LOM:

> ***Art. 231*** *- A Câmara fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até três meses antes da realização do pleito municipal.*

*§ 1° - À Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária incumbe elaborar o projeto de resolução sobre a matéria a que se refere o **caput** deste artigo, até cento e oitenta dias anteriores à realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.*

§ 2° - O projeto de que trata o parágrafo anterior, será publicado em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores que terão o prazo de até trinta dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

...

5. À vista de que prevalece a estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Toledo enquadra-se na percentagem de 50% (cinqüenta por dento) do valor atribuído aos deputados estaduais, que, segundo certidão apensa, é hoje de R$ 12.384,00 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais). Esta Comissão, tendo auscultado os vereadores, a maioria inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura no valor que representa o máximo permitido constitucionalmente, ou seja, a metade do subsídios dos deputados estaduais, correspondendo a R$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

6. Inclinamo-nos pela apresentação, desta vez inovando, do incluso projeto de resolução, nele contempladas as formalidades constitucionais (Emendas nºs 19/98 e 25/2000), sem prejuízo de disposição da nossa Lei Orgânica e do nosso Regimento Interno e de esclarecimentos gerais do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos:

I - a forma de sua fixação, mediante ato específico (resolução);

II - o princípio da tradição da anterioridade para a fixação do subsídio dos vereadores da legislatura seguinte (CF, 29, VI);

III – a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;

IV - a observância do prazo de fixação dado pela Lei Orgânica do Município, prévio à realização do leito eleitoral;

V - a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo no exercício anterior;

VI - a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF, 39, § 4°);

VII - a observância dos limites para a definição do valor, com base no valor nominal do subsídio do deputado estadual (CF, 29, VI, *d*);

VIII - a primeira recomposição do valor a partir de 2010 (Provimento 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado).

7. Fazemos, também, a fixação do subsídio diferenciado ao vereador no exercício da presidência, como forma de compensá-lo pelas exigências do exercício do cargo no curso do mandato, o que está sendo observado na legislatura em curso.

8. O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais mais claro entendimento e aceitação há acerca da sua definição. E isso se faz evidente com a organização e realização, no dia 9 de maio último, na nossa cidade, de curso com técnicos do Tribunal de Contas, que trouxeram orientações acerca da tramitação dos atos de fixação do subsídios dos agentes políticos para o período de 2009 a 2012.

9. Esta Comissão, à vista do exposto, nada mais fez do que elaborar, sob a égide das normas vigentes, a atual proposta, que reúne as recomendações legais e regimentais, sobre a qual o Plenário deverá se pronunciar, deliberando até o final deste mês, consoante inciso XIV do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES, 4 de junho de 2008

WINFRIED MOSSINGER
Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN

LUIS FRITZEN

MARCO PEREIRA

VALTAIR APOLINÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EUDES DALLAGNOL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

APROVADO POR MAIORIA
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EUDES DALLAGNOL
Presidente da Câmara Municipal